HABEAS CORPUS Nº 515.202 - MG (2019/0167498-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	CRISTIANE KERCIA FERREIRA DIAS MARRA E OUTROS
ADVOGADOS	:	CRISTIANE KERCIA FERREIRA DIAS MARRA - MG114852 MOISES LADISLAU FERREIRA - MG187258
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	:	WALTER GOMIDES FILHO (PRESO)

DECISÃO

WALTER GOMIDES FILHO alega sofrer constrangimento ilegal diante do acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais** no HC n. 1.0000.19.021150.

Requer, liminarmente, a expedição de alvará de soltura, por considerar inidônea a motivação adotada para converter sua prisão em flagrante, pela suposta prática do crime de homicídio qualificado, em custódia preventiva – confirmada em decisão de pronúncia.

Indefiro o pedido liminar.

Em análise perfunctória - inerente a esta fase processual -, noto que, ao converter o flagrante em prisão preventiva, o Juízo de primeiro grau ressaltou o *modus operandi* e da gravidade concreta da conduta "supostamente praticada pelo flagrado, **policial militar reformado, que teria efetuado disparos de arma de fogo contra a vítima, a qual sofreu quatro perfurações no corpo**, sendo uma na perna, uma no braço, outra no ombro e costas, tudo em razão de um desentendimento ocorrido há aproximadamente três meses com a pessoa de Valdênia ou Valquíria, ao que parece, **esposa do flagrado**" (fl. 39).

Ao confirmar a prisão na decisão de **pronúncia**, o Magistrado *a quo* asseriu que ainda estavam presentes os "requisitos que autorizam a manutenção de sua prisão preventiva" (fl. 162).

Tais circunstâncias, a um primeiro olhar, evidenciam a presença de **motivação idônea, baseada em elementos concretos dos**

autos, para justificar a custódia preventiva do réu, diante da sua periculosidade revelada pelo *modus operandi*.

Solicitem-se informações ao Juízo de primeiro grau, bem como à autoridade apontada como coatora, notadamente a respeito da eventual prolação de sentença ou concessão de liberdade provisória ao réu, com o envio de cópia do ato decisório, **via malote digital**.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 10 de junho de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**